



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00002/2013

**Data de autuação**  
05/02/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 01/13 - MINISTÉRIO PÚBLICO - DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XI, DO ART. 37, C/C O § 2º DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDÊNCIA/ALEC  
REG Nº. 113  
29 JAN. 2013  
ASS. *Luíza de Brito*



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

*Job Lepistaker*  
*José Sarto*  
Deputado Estadual

Ofício nº 002/2013/API/PGJ

Fortaleza, 11 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Estadual José Sarto Nogueira Moreira**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI que dispõe sobre a revisão do valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará**, em consonância com as disposições do art. 2º, inciso V da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), contendo a respectiva justificativa, para fins de apreciação das Comissões Temáticas e deliberação plenária desse conspícuo Parlamento.

Na oportunidade, registramos que o Projeto de Lei em referência foi submetido à votação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, na forma do art. 5º, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Encaminhamos em anexo cópia digital do supracitado Projeto.

O momento é oportuno para externar os nossos sinceros sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

*[Assinatura]*  
Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

NP: 118/2013



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS  
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO  
INCISO XI, DO ART. 37, C/C O §2º DO ART. 127 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Art. 1º. Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fixados no anexo único da Lei nº 14.693, de 30 de abril de 2010, ficam reajustados em:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015;

Parágrafo único. O anexo único a que se refere a Lei nº 14.693, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º. As disposições desta Lei aplicam-se aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir das datas fixadas no art. 1º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2013.**

<b>Cargo</b>	<b>Subsídio a partir de 1º/01/2013</b>	<b>Subsídio a partir de 1º/01/2014</b>	<b>Subsídio a partir de 1º/01/2015</b>
<b>Procurador de Justiça</b>	<b>R\$ 25.323,51</b>	<b>R\$ 26.589,68</b>	<b>R\$ 27.919,16</b>
<b>Promotor de Justiça de Entrância Final</b>	<b>R\$ 24.057,33</b>	<b>R\$ 25.260,20</b>	<b>R\$ 26.523,20</b>
<b>Promotor de Justiça de Entrância Intermediária</b>	<b>R\$ 22.854,47</b>	<b>R\$ 23.977,19</b>	<b>R\$ 25.197,04</b>
<b>Promotor de Justiça de Entrância Inicial</b>	<b>R\$ 21.711,74</b>	<b>R\$ 22.797,33</b>	<b>R\$ 23.937,19</b>

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado visa reajustar os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, assim como dos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme as razões que se passa a enunciar.

Como é cediço, o art. 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e Emenda Constitucional 47/2005, estabelece no seu §12º que o subsídio dos membros do Ministério Público sejam limitados a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Leis Federais nºs 12.770 e 12.771, ambas de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012, estabeleceram, respectivamente, revisão do subsídio do Procurador-Geral da República e dos Ministros da Suprema Corte, segundo os percentuais de 5% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, 5% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014 e 5% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Considerando, pois, que o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal serve de parâmetro para o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, proponho o estabelecimento dos valores definidos no Projeto de Lei anexo para remunerá-los, os quais serão extensíveis aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público cearense.

Destaque-se que a execução orçamentária do presente Projeto de Lei respeitará os limites de despesas com pessoal preceituados no artigo 169 da Constituição da República e nas normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em conclusão, apresenta-se um projeto de lei que tem por principal objetivo rever os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com os preceitos constitucionais e seguindo o mesmo índice aplicado aos Ministros da Suprema Corte.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	06/02/2013 12:48:36	<b>Data da assinatura:</b>	06/02/2013 13:48:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
06/02/2013

**LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM  
06/02/2013**

**CUMPRIR PAUTA.**

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	08/02/2013 10:32:19	<b>Data da assinatura:</b>	08/02/2013 10:32:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/02/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 02/2013 (oriunda da Mensagem Nº 01/2013)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM Nº. 01/2013 - TJ - PARECER		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2013 20:41:36	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2013 20:41:42



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
19/02/2013

### Mensagem 01/2013-PGJ/CE

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem n. 01/2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XI, DO ART. 37, C/C O §2º DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

O Procurador-Geral de Justiça, encaminhando a proposta, assevera que:

*“As Leis Federais nºs. 12.770 e 12.771, ambas de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012, estabeleceram, respectivamente, revisão do subsídio do Procurador-Geral da República e dos Ministros da Suprema Corte, segundo os percentuais de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013, 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.*”

*Considerando, pois, que o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal serve de parâmetro para o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, proponho o estabelecimento dos valores definidos no Projeto de Lei anexo para remunerá-los, os quais serão extensíveis aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público cearense.”*

O projeto em comento, envolvendo a remuneração dos membros do Ministério Público, guarda fundamento no art. 135, I, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto na Carta Federal. Dispõe o dispositivo referido da Carta Estadual que:

*Art. 135 – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:*

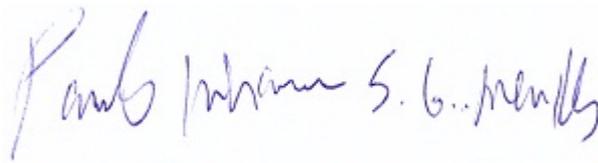
*I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus cargos auxiliares.*

Igualmente, da redação do art. 3º, se depreende que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público estadual, sendo suplementadas se insuficientes.

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM Nº. 01/2013 - MP - REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2013 20:42:45	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2013 20:42:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
19/02/2013

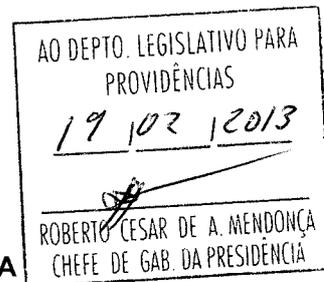
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



OFÍCIO Nº 101/2013/APC/PGJ

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Deputado Estadual José Jácome Carneiro Albuquerque**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta

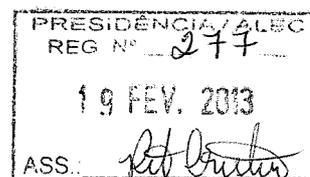
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o impacto financeiro do **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a revisão do valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, enviado à Assembleia Legislativa através do ofício nº 002/2013/API/PGJ, de 11 de janeiro de 2013.

Atenciosamente,

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



NP-277/2013

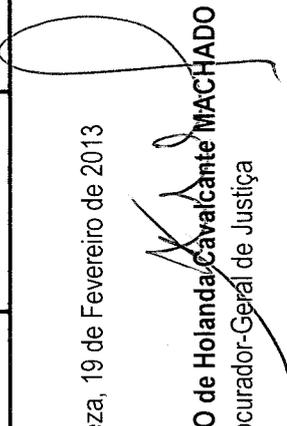
O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).



IMPACTO DO REAJUSTE SUBSÍDIOS - 2013/2015

CARGO	QT	VALOR SUBSÍDIO				IMPACTO ANUAL		
		JANEIRO/2013	JANEIRO/2014	JANEIRO/2015	2013	2014	2015	
PROCURADOR DE JUSTIÇA	47	25.323,51	26.589,68	27.919,16	16.258.199,39	17.071.106,75	17.924.660,64	
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	196	24.057,33	25.260,20	26.523,20	64.410.143,13	67.630.639,95	71.012.166,21	
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	82	22.854,47	23.997,19	25.197,04	25.599.745,66	26.879.728,84	28.223.713,00	
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	55	21.711,74	22.797,33	23.937,19	16.312.033,06	17.127.632,10	17.984.012,25	
TOTAL	380				122.580.121,24	128.709.107,64	135.144.552,10	

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2013

  
Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

  
Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco  
Coordenadora da Assessoria de Planejamento

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2013 08:36:48	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2013 09:30:05



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
20/02/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

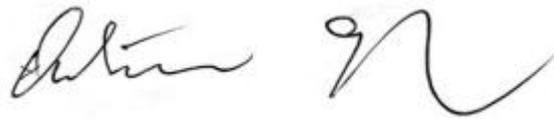
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Welington Landim

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	99080 - WELINGTON LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99080 - WELINGTON LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2013 10:34:22	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2013 10:35:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER  
20/02/2013

Corroborando com análise técnica jurídica da procuradoria desta casa parlamentar, nosso parecer é FAVORÁVEL a regular tramitação da presente propositura.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'W.L.', written over a faint circular stamp.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2013 10:49:04	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2013 15:28:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/02/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 02/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 01/13)</b>	
<b>AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO WELINGTON LANDIM</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
<b>Autor:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2013 15:55:03	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2013 15:55:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
20/02/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

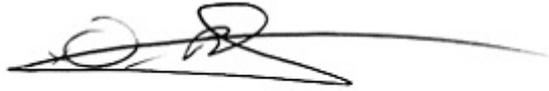
A Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2013 17:00:40	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2013 17:05:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
20/02/2013

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 02/2013 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 01/13

**AUTORIA:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XI, DO ART. 37, C/C O § 2º DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**PARECER:** Apresentamos parecer **FAVORÁVEL**, acompanhando a análise jurídico-constitucional da Procuradoria desta Casa.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2013 17:14:46	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2013 17:18:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/02/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-03
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA: Mensagem Nº 02/2013 oriunda da Mensagem Nº 01/2013</b>	
<b>AUTORIA: Ministério Público</b>	
<b>RELATOR: Deputado Antônio Granja</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.**

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/02/2013 14:54:19	<b>Data da assinatura:</b>	21/02/2013 15:19:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
21/02/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 8.<sup>a</sup> (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2.<sup>a</sup> (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3.<sup>a</sup> (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XI, DO ART. 37, E §2º DO ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fixados no anexo único da Lei nº 14.693, de 30 de abril de 2010, ficam reajustados em:

**I** - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

**II** - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;

**III** - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Parágrafo único.** O anexo único a que se refere a Lei nº 14.693, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

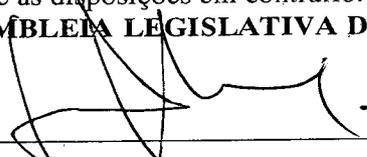
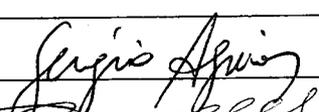
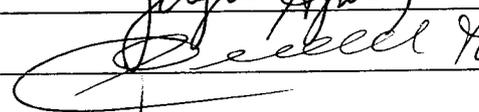
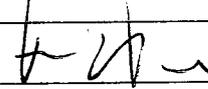
**Art. 2º** As disposições desta Lei aplicam-se aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir das datas fixadas no art. 1º.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

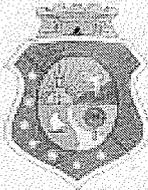
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2013.

Cargo	Subsídio a partir de 1º/1/2013	Subsídio a partir de 1º/1/2014	Subsídio a partir de 1º/1/2015
Procurador de Justiça	R\$ 25.323,50	R\$ 26.589,68	R\$ 27.919,16
Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$ 24.057,33	R\$ 25.260,20	R\$ 26.523,20
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	R\$ 22.854,46	R\$ 23.997,19	R\$ 25.197,04
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	R\$ 21.711,74	R\$ 22.797,33	R\$ 23.937,19



**Editoração Casa Civil**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 08 de março de 2013**

**SÉRIE 3 ANO V Nº046**

**Caderno 1/3**

**Preço: R\$ 5,50**

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.310, de 04 de março de 2013.

**ALTERA A LEI Nº14.527, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O anexo único a que se refere o inciso II do art.1º da Lei nº14.527, de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei

nº14.688, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar nos termos do anexo único desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes das alterações estabelecidas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº15.310, DE 04 DE MARÇO DE 2013

CARGO	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/1/2013	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/1/2014	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/1/2015
Desembargador	RS25.323,50	RS26.589,68	RS27.919,16
Juiz de Entrância Final	RS24.057,33	RS25.260,20	RS26.523,20
Juiz de Entrância Intermediária	RS22.854,46	RS23.997,19	RS25.197,04
Juiz de Entrância Inicial	RS21.711,74	RS22.797,33	RS23.937,19

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.311, de 04 de março de 2013.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XI DO ART.37, E §2º DO ART.127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fixados no anexo único da Lei nº14.693, de 30 de abril de 2010, ficam reajustados em:

- I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;
- II - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;
- III - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O anexo único a que se refere a Lei nº14.693, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art.2º As disposições desta Lei aplicam-se aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir das datas fixadas no art.1º.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº15.311, DE 04 DE MARÇO DE 2013

CARGO	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/1/2013	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/1/2014	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/1/2015
Procurador de Justiça	RS25.323,50	RS26.589,68	RS27.919,16
Promotor de Justiça de Entrância Final	RS24.057,33	RS25.260,20	RS26.523,20
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	RS22.854,46	RS23.997,19	RS25.197,04
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	RS21.711,74	RS22.797,33	RS23.937,19

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.312, de 04 de março de 2013.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS, PROCURADORES E AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - TCM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subsídios dos Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata a Lei nº. 14.546, de 21 de

dezembro de 2009, bem como o subsídio dos Auditores desta Corte de Contas, fixado pela Lei nº15.103, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar de acordo com os valores e datas constantes do anexo único desta Lei.

Art.2º Os proventos e pensões de Conselheiros e Procuradores ficam reajustados na mesma forma, valor e datas estabelecidos no art.1º desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios.